

OFICIO	NÚMERO	LOCAL E DATA
	023/2023	Guamaré/RN, 30 de maio de 2023.

DESTINO:	Secretaria de Chefia do Gabinete Civil
ORIGEM:	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guamaré – SINDSERG
ASSUNTO:	IMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS ENFERMEIROS E TEC. EM ENFERMAGEM

AO ILMº. SR. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN,

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
DE

GUAMARÉ – SINDSERG, pessoa jurídica de direito, inscrito no CNPJ sob o nº 08.811.330/0001-79, Rua Rio Grande do Norte, nº 35, Distrito Baixa do Meio, CEP 59.598-000, Guamaré/RN, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ EDSON SOUZA DA ROCHA**, brasileiro, casado, guarda municipal, portador da Carteira de Identidade nº 1.382.579 SSP/RN e CPF/MF nº 913.027.494-04, residente e domiciliado na RN 221, Posseiros 2, Casa 3, Cohab, Macau/RN, CEP 59.500-000, vem perante Vossa Senhoria **REQUERER A IMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS ENFERMEIROS E TEC. EM ENFERMAGEM.**

REQUEIRO ao Exmo. Prefeito Municipal Arthur Teixeira que seja encaminhada ao presidente da Câmara Municipal de Guamaré, Ver. Eudes Miranda o Projeto de Lei para que seja implementado o Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, conforme a Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, e a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022. Ao mesmo tempo que seja adequado a Lei Orçamentária Anual (LOA), com abertura de créditos suplementares, tendo em vista os recursos recebidos do Governo Federal de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, para efetuar o pagamento do Piso Salarial da Enfermagem. Segue em anexo indicação de projeto de lei.

Vai em anexo o ofício 032 requerendo a implementação do piso dos enfermeiros e técnicos em enfermagem protocolado em 24 de agosto de 2022, através do protocolo: 5.041/2022.
2022

Guamaré, 30 de maio de 2023.



JOSÉ EDSON SOUZA DA ROCHA

PRESIDENTE DO SINDSERG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
GUAMARÉ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

OFÍCIO Nº 032/2022

ASSUNTO: REQUERER A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO
ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E
DA PARTEIRA.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE

GUAMARÉ – SINDSERG, pessoa jurídica de direito, inscrito no CNPJ sob o nº
08.811.330/0001-79, Rua Rio Grande do Norte, nº 35, Distrito Baixa do Meio, CEP 59.598-000,
Guamaré/RN, neste ato representado por seu Presidente, **JOSÉ EDSON SOUZA DA ROCHA**,
brasileiro, casado, guarda municipal, portador da Carteira de Identidade nº 1.382.579 SSP/RN e
CPF/MF nº 913.027.494-04, residente e domiciliado na Rua RN 221, Posseiros 2, Casa 3, Cohab,
Macau/RN, CEP 59.500-000, vem perante Vossa Excelência **REQUERER A IMPLANTAÇÃO
DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE
ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA**, na condição
de Entidade Sindical, com fulcro no Estatuto Social, aqui representando os interesses da categoria,
motivado nos fatos e fundamentos que passa a externar.

Considerando o atual panorama legislativo, bem como por direcionamentos
retirados em Assembleia realizada, decidiram por apresentar REQUERIMENTO, solicitando em
caráter de URGÊNCIA a implantação do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de
enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, atendendo as regras estabelecidas na **LEI
FEDERAL Nº 14.434/2022** (Legislação em Anexo).



SINDSERG

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE GUAMARÉ/RN

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAMARÉ - SINDSERG

Fundado em 03/04/2007

Considerando as alterações ocorridas na **LEI FEDERAL Nº 7.498/1986**, promovida pela **LEI FEDERAL Nº 14.434/2022**, que fixou o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem e 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

Ficou assegurado, ainda, que o piso salarial entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de

entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

LEI FEDERAL Nº 14.434/2022 DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

“Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-D. (VETADO).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão. Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Diante do exposto, REQUER que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, proceda com a IMPLANTAÇÃO,

**EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO PISO SALARIAL NACIONAL
DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE
ENFERMAGEM E DA**

PARTEIRA, atendendo as regras estabelecidos na **LEI FEDERAL Nº 14.434/2022** (Legislação em Anexo).

TABELA DO NOVO PISO SALARIAL

ATIVIDADE FUNCIONAL	VENCIMENTO BASE (R\$)
AUXILIAR EM ENFERMAGEM	2.375,00
TECNICO EM ENFERMAGEM	3.325,00
ENFERMEIRO	4.750,00

Atenciosamente.



JOSÉ EDSON SOUZA DA ROCHA

PRESIDENTE DO SINDSERG